

INTERESSADA: LYCIA MARIA DE BARROS LARA

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos realizados
no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2738/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Lycia Maria de Barros Lara, filha de Jarbas da Rocha Lara e de Maria Salete de Barros Lara, nascida em Sorocaba, Est. de São Paulo, aos 22 de novembro de 1957, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.847.375, domiciliada e residente à Rua Prof. Joaquim Barbosa, nº 96, em Sorocaba, Est. de São Paulo, em petição subscrita pelo seu genitor, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Antônio Padi-lha", na cidade de Sorocaba, SP;

b) curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba, SP, nos anos de 1969, 1970, 1971 e 1972;

c) freqüentou, no mesmo Instituto de Educação de Sorocaba, a 1ª série do curso colegial no ano letivo de 1973, tendo sido promovida para a 2ª série.

Durante o primeiro semestre de 1974 freqüentou a Goshem Central School, de Goshen, Nova York, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Língua Inglesa, Estudos de Cultura Européia, Psicologia, Matemática e Biologia.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Lycia Maria de Barros Lara, na Goshem Central School, de Goshen, Nova York, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para fins de freqüência e de notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde se matricular.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENCINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência